Contrato Nº: 074/2025

Contrato, que, entre si, celebram, de um lado, o **Fundo de Previdência dos Servidores do Cedro/PE**, e, do outro lado a Empresa: **S & S INFORMÁTICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA-LTDA – (S & S INFORMÁTICA)**, na forma abaixo:

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO CEDRO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua - **Francisco Filgueira Sampaio**, Nº: **229**, CEP: **56.130-000**, **Centro**, **Cedro/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº: **07.381.527/0001-52**, representado neste ato por sua **Gerente do Fundo de Previdência dos Servidores**, **MARIA APARECIDA DE SÁ BEM**, inscrito no CPF sob Nº: **713.021.744-87**, brasileira, residente e domiciliada na cidade do Cedro, Estado de Pernambuco, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa: , **S & S INFORMÁTICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA-LTDA – (S & S INFORMÁTICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº: **35.055.771/0001-60**, com sede na Rua - **Dr. José Vitor**, Nº: **108**, CEP: **60.040-630**, **Fátima**, **Fortaleza/CE**, neste ato representada pelo Sr. **Samuel Moreira de Holanda Júnior**, inscrito no CPF sob o Nº: **377.900.133-00**, residente e domiciliado na cidade do **Fortaleza/CE**, de ora em diante denominada CONTRATADA, decorrente da Dispensa de Licitação N°: **019/2025**, Mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam o presente Contrato, em observância as disposições da Lei N°: 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E PROCESSAMENTO DE DADOS EM SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CEDRO/PE**.

Parágrafo Único. Os serviços referidos nesta Cláusula serão executados conforme avençado no Termo de Referência e cronograma que fazem parte deste Contrato independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio de Dispensa encontra fundamentação legal no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal N°: 14.133/21 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 09 (nove) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e aceite da contratada, conforme Art. 107 da Lei Nº: 14.133/2021, mediante termo aditivo;

4. CLÁUSULA QUARTA — VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O Valor Mensal do presente contrato é de R$ - **1.600,00 (Um mil, seiscentos reais)**, sendo o Valor Global de R$ - **14.400,00 (Quatorze mil, quatrocentos reais)**, contemplando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E PROCESSAMENTO DE DADOS EM SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CEDRO/PE**.

4.1.1. O pagamento será realizado após o 30º (trigésimo) dia, subsequente a prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06	01	092720047.2.089 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria do Regime Próprio de Previdência	3.3.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

6.2. O pagamento será realizado por meio de deposito ou transferência para Conta Corrente em nome do Contratado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega e conferência da Nota Fiscal;

6.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada a Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito - CND obtido junto à Receita Federal e CRF junto à Caixa econômica Federal.

6.5. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, estará sujeita a retenção com base na Instrução Normativa RFB N°: 1234/2012;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE

7.1. Em caso de eventual renovação do contrato, o reajuste deverá levar em consideração o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

8. CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato e demais documentos;

8.2. Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:

a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços de locação de sistemas.
b) Arcar com as despesas de locomoção, estadia e alimentação inerentes a execução do serviço.

8.3. A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados a terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.
8.4. Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
8.5. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.
8.7. Durante a vigência do contrato fica a CONTRATADA obrigada a fazer futuras correções no projeto básico e composições de custo;
8.8. Obriga-se, ainda, a proceder a qualquer tempo com as correções necessárias em razão de imperfeições na execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
9.3. Fiscalizar e vistoriar, quando necessário, a execução dos serviços.
9.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.
9.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do Art. 104 e 117 da Lei Federal N°: 14.133/2021 a ainda Lei Municipal Nº: 181 de 21 de dezembro de 2023;

10.2. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da contratante;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4. Responderá pela GESTÃO, a Senhora: **MARIA APARECIDA DE SÁ BEM**, Portaria Nº: **011/2025**, de 02/01/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequênciascontratuais e as previstas na Lei N°: 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimentodecorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por Mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários àexecução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº: 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

14. CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que se configure.

16.2. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cedro/PE, 20 de março de 2025.

_____

MARIA APARECIDA DE SÁ BEM
Gerente do Fundo de Previdência dos Servidores
Contratante

_____

S & S INFORMÁTICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA-LTDA - (S & S INFORMÁTICA)
Samuel Moreira de Holanda Júnior
Administrador

Testemunhas:

Nome: ..... CPF Nº: .....

Nome: ..... CPF Nº: .....